



GUILHERME BRENO SOUSA SANTOS

**A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS PRINCIPAIS IMPACTOS NA TRIBUTAÇÃO
DO CONSUMO**

TERESINA-PI

2025

GUILHERME BRENO SOUSA SANTOS

**A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS PRINCIPAIS IMPACTOS NA TRIBUTAÇÃO
DO CONSUMO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Me.Dr. Paulo Alves da
Silva Paiva

TERESINA – PI

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

S237f Santos, Guilherme Breno Sousa

A reforma tributária e seus principais impactos na
tributação do consumo. / Guilherme Breno Sousa Santos. –
Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Profº. Dr. Paulo Alves da Silva Paiva –
UNINOVAFAPI. 2025.

FOLHA DE APROVAÇÃO

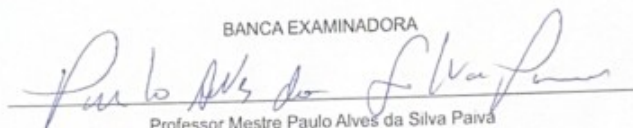
GUILHERME BRENO SOUSA SANTOS

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS PRINCIPAIS IMPACTOS NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO

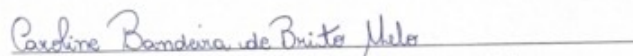
Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 13/11/25

BANCA EXAMINADORA



Professor Mestre Paulo Alves da Silva Paiva
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)



Professora Mestre Caroline Bandeira de Brito Melo
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)



Professor Mestre Francisco de Sousa Vieira Filho
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

À Deus. À meus pais e familiares, por todo apoio e carinho!

Dedico!

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho representa o resultado de um processo de aprendizado, pesquisa e dedicação que se estendeu ao longo de todo o curso. Esta trajetória foi marcada por desafios, reflexões e conquistas que contribuíram significativamente para a minha formação acadêmica e pessoal.

Dirijo meus sinceros agradecimentos ao meu orientador, Professor Paulo Alves da Silva Paiva, pela orientação precisa, paciência e dedicação durante o desenvolvimento deste trabalho. Sua competência, comprometimento e incentivo foram fundamentais para o aprimoramento deste estudo e para o meu crescimento intelectual.

Registro, de forma breve, meu agradecimento à minha família e aos amigos que compreenderam os momentos de ausência e ofereceram apoio ao longo desta jornada. O incentivo e a compreensão foram fundamentais para a continuidade e conclusão desta etapa.

Por fim, deixo expresso meu reconhecimento a todos que, de maneira direta ou indireta, participaram deste processo. Cada contribuição, por menor que pareça, foi essencial para que este trabalho se tornasse possível e atingisse os resultados pretendidos.

RESUMO

A Reforma Tributária no Brasil representa uma das transformações mais significativas da história fiscal do país, tendo como foco a simplificação e a modernização da tributação sobre o consumo. Originada das PECs nº 45/2019 e nº 110/2019, e consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a reforma substitui cinco tributos, ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, por dois de base ampla: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa reestruturação busca reduzir a cumulatividade, aumentar a transparência, fortalecer o federalismo e promover maior justiça fiscal. O presente estudo tem como objetivo analisar os fundamentos, a estrutura e os impactos econômicos e setoriais da Reforma Tributária, destacando seus desafios de implementação e perspectivas futuras. Por meio de revisão bibliográfica e análise documental, foram examinados textos legais, relatórios técnicos e estudos de instituições como a Receita Federal, o IPEA e a IFI. Os resultados apontam que o novo modelo tende a aumentar a eficiência, reduzir o custo de conformidade e alinhar o Brasil às práticas internacionais de tributação sobre o valor agregado. No entanto, desafios relacionados à governança, à transição e à equidade social ainda representam barreiras à plena efetividade da reforma. Conclui-se que o sucesso do novo sistema dependerá da capacidade de cooperação federativa e da consolidação de uma gestão tributária transparente, tecnológica e voltada ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Tributação sobre o Consumo; IBS; CBS; Federalismo Fiscal.

ABSTRACT

The Brazilian Tax Reform represents one of the most significant transformations in the country's fiscal history, focusing on the simplification and modernization of consumption taxation. Originating from PECs No. 45/2019 and No. 110/2019, and consolidated by Constitutional Amendment No. 132/2023, the reform replaces five taxes, ICMS, ISS, IPI, PIS, and COFINS, with two broad-based ones: the Goods and Services Tax (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS). This restructuring aims to reduce tax cascading, increase transparency, strengthen federalism, and promote greater fiscal equity. The study aims to analyze the foundations, structure, and economic and sectoral impacts of the Tax Reform, highlighting its implementation challenges and future perspectives. Through bibliographic review and documentary analysis, legal texts, technical reports, and studies from institutions such as the Federal Revenue Service, IPEA, and IFI were examined. The findings indicate that the new model tends to increase efficiency, reduce compliance costs, and align Brazil with international value-added tax practices. However, challenges related to governance, transition, and social equity still pose barriers to its full effectiveness. It is concluded that the success of the new system will depend on the capacity for federative cooperation and the consolidation of a transparent, technological, and development-oriented tax administration.

Keywords: Tax Reform; Consumption Taxation; IBS; CBS; Fiscal Federalism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ARTIGO	13
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, trata da recente reestruturação do sistema tributário brasileiro, com foco nas mudanças aplicadas aos tributos sobre o consumo. A reforma representa uma das transformações fiscais mais abrangentes já realizadas no país, buscando simplificar o sistema, reduzir distorções econômicas e tornar a tributação mais justa e transparente.

Ao longo deste estudo, serão analisados os principais aspectos da nova modelagem tributária, com destaque para a substituição de tributos atuais pela CBS e pelo IBS, a adoção de um modelo inspirado no IVA internacional, a proposta de neutralidade e não cumulatividade, a repartição federativa das receitas, além dos possíveis efeitos econômicos, sociais e regionais decorrentes dessa reforma. Este trabalho visa, assim, oferecer uma compreensão clara e objetiva das mudanças implementadas e de seus potenciais impactos para contribuintes, empresas e entes federativos.

O problema de pesquisa que orienta este estudo questiona como a Reforma Tributária, ao reestruturar a tributação sobre o consumo, impacta a economia, os diferentes setores produtivos e o equilíbrio federativo brasileiro. A investigação pretende compreender se a simplificação e unificação tributária poderão, de fato, reduzir a regressividade e aumentar a eficiência do sistema fiscal, sem comprometer a autonomia federativa e a arrecadação dos entes subnacionais. A relevância dessa problemática reside na incerteza quanto à efetividade da transição entre o modelo anterior e o novo regime dual de tributação, bem como nos desafios práticos de implementação e governança.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os fundamentos, a estrutura e os impactos econômicos e setoriais da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil, com foco especial nas transformações advindas da criação do IBS e da CBS. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) discutir a evolução histórica e os fundamentos da tributação sobre o consumo; (b) examinar a estrutura e os princípios norteadores da Reforma Tributária; (c) avaliar os impactos econômicos e setoriais decorrentes da nova modelagem fiscal; e (d) identificar os principais desafios e perspectivas futuras para o sistema tributário brasileiro. Esses objetivos orientam uma abordagem

analítica, voltada à compreensão crítica das mudanças promovidas pela reforma e de seus reflexos sobre a economia e a sociedade.

A justificativa desta pesquisa fundamenta-se na relevância social, econômica e jurídica do tema. Do ponto de vista social, a Reforma Tributária busca reduzir a desigualdade e promover justiça fiscal por meio de mecanismos compensatórios, como o cashback às famílias de baixa renda. No âmbito econômico, representa uma oportunidade histórica para aumentar a produtividade, atrair investimentos e simplificar o ambiente de negócios. Sob a ótica jurídica, a reestruturação desafia princípios tradicionais do federalismo fiscal brasileiro e exige um novo pacto de cooperação entre os entes federados.

Metodologicamente, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em análise documental e revisão bibliográfica. Foram consultadas fontes oficiais, como a Constituição Federal, as Propostas de Emenda à Constituição, leis complementares, relatórios da Receita Federal e publicações de órgãos como o IPEA e a IFI. Além disso, recorre-se à literatura especializada em direito e economia tributária, bem como estudos internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2023). A triangulação dessas fontes permite uma análise crítica e abrangente sobre as transformações introduzidas pela reforma.

2 ARTIGO

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS PRINCIPAIS IMPACTOS NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO

TAX REFORM AND ITS MAIN IMPACTS ON CONSUMPTION TAXATION

RESUMO

A Reforma Tributária no Brasil representa uma das transformações mais significativas da história fiscal do país, tendo como foco a simplificação e a modernização da tributação sobre o consumo. Originada das PECs nº 45/2019 e nº 110/2019, e consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a reforma substitui cinco tributos, ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, por dois de base ampla: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa reestruturação busca reduzir a cumulatividade, aumentar a transparência, fortalecer o federalismo e promover maior justiça fiscal. O presente estudo tem como objetivo analisar os fundamentos, a estrutura e os impactos econômicos e setoriais da Reforma Tributária, destacando seus desafios de implementação e perspectivas futuras. Por meio de revisão bibliográfica e análise documental, foram examinados textos legais, relatórios técnicos e estudos de instituições como a Receita Federal, o IPEA e a IFI. Os resultados apontam que o novo modelo tende a aumentar a eficiência, reduzir o custo de conformidade e alinhar o Brasil às práticas internacionais de tributação sobre o valor agregado. No entanto, desafios relacionados à governança, à transição e à equidade social ainda representam barreiras à plena efetividade da reforma. Conclui-se que o sucesso do novo sistema dependerá da capacidade de cooperação federativa e da consolidação de uma gestão tributária transparente, tecnológica e voltada ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Tributação sobre o Consumo; IBS; CBS; Federalismo Fiscal.

ABSTRACT

The Brazilian Tax Reform represents one of the most significant transformations in the country's fiscal history, focusing on the simplification and modernization of consumption taxation. Originating from PECs No. 45/2019 and No. 110/2019, and consolidated by Constitutional Amendment No. 132/2023, the reform replaces five taxes, ICMS, ISS, IPI, PIS, and COFINS, with two broad-based ones: the Goods and Services Tax (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS). This restructuring aims to reduce tax cascading, increase transparency, strengthen federalism, and promote greater fiscal equity. The study aims to analyze the foundations, structure, and economic and sectoral impacts of the Tax Reform, highlighting its implementation challenges and future perspectives. Through bibliographic review and documentary analysis, legal texts, technical reports, and studies from institutions such as the Federal Revenue Service, IPEA, and IFI were examined. The findings indicate that the new model tends to increase efficiency, reduce compliance costs, and align Brazil with international value-added tax

practices. However, challenges related to governance, transition, and social equity still pose barriers to its full effectiveness. It is concluded that the success of the new system will depend on the capacity for federative cooperation and the consolidation of a transparent, technological, and development-oriented tax administration.

Keywords: Tax Reform; Consumption Taxation; IBS; CBS; Fiscal Federalism.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, trata da recente reestruturação do sistema tributário brasileiro, com foco nas mudanças aplicadas aos tributos sobre o consumo. A reforma representa uma das transformações fiscais mais abrangentes já realizadas no país, buscando simplificar o sistema, reduzir distorções econômicas e tornar a tributação mais justa e transparente.

Ao longo deste estudo, serão analisados os principais aspectos da nova modelagem tributária, com destaque para a substituição de tributos atuais pela CBS e pelo IBS, a adoção de um modelo inspirado no IVA internacional, a proposta de neutralidade e não cumulatividade, a repartição federativa das receitas, além dos possíveis efeitos econômicos, sociais e regionais decorrentes dessa reforma. Este trabalho visa, assim, oferecer uma compreensão clara e objetiva das mudanças implementadas e de seus potenciais impactos para contribuintes, empresas e entes federativos.

O problema de pesquisa que orienta este estudo questiona como a Reforma Tributária, ao reestruturar a tributação sobre o consumo, impacta a economia, os diferentes setores produtivos e o equilíbrio federativo brasileiro. A investigação pretende compreender se a simplificação e unificação tributária poderão, de fato, reduzir a regressividade e aumentar a eficiência do sistema fiscal, sem comprometer a autonomia federativa e a arrecadação dos entes subnacionais. A relevância dessa problemática reside na incerteza quanto à efetividade da transição entre o modelo anterior e o novo regime dual de tributação, bem como nos desafios práticos de implementação e governança.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os fundamentos, a estrutura e os impactos econômicos e setoriais da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil, com foco especial nas transformações advindas da criação do IBS e da CBS. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) discutir a evolução histórica e os fundamentos da tributação sobre o consumo; (b) examinar a estrutura e os princípios norteadores da Reforma Tributária; (c) avaliar os impactos econômicos e setoriais decorrentes da

nova modelagem fiscal; e (d) identificar os principais desafios e perspectivas futuras para o sistema tributário brasileiro. Esses objetivos orientam uma abordagem analítica, voltada à compreensão crítica das mudanças promovidas pela reforma e de seus reflexos sobre a economia e a sociedade.

A justificativa desta pesquisa fundamenta-se na relevância social, econômica e jurídica do tema. Do ponto de vista social, a Reforma Tributária busca reduzir a desigualdade e promover justiça fiscal por meio de mecanismos compensatórios, como o cashback às famílias de baixa renda. No âmbito econômico, representa uma oportunidade histórica para aumentar a produtividade, atrair investimentos e simplificar o ambiente de negócios. Sob a ótica jurídica, a reestruturação desafia princípios tradicionais do federalismo fiscal brasileiro e exige um novo pacto de cooperação entre os entes federados.

Metodologicamente, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em análise documental e revisão bibliográfica. Foram consultadas fontes oficiais, como a Constituição Federal, as Propostas de Emenda à Constituição, leis complementares, relatórios da Receita Federal e publicações de órgãos como o IPEA e a IFI. Além disso, recorre-se à literatura especializada em direito e economia tributária, bem como estudos internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2023). A triangulação dessas fontes permite uma análise crítica e abrangente sobre as transformações introduzidas pela reforma.

2 TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NO BRASIL

A trajetória da tributação sobre o consumo no Brasil revela uma passagem de modelos cumulativos e setoriais para uma arquitetura inspirada no IVA moderno, acompanhada de tensões federativas e efeitos distributivos relevantes. Desde o período pré-1965, quando prevaleciam tributos em cascata como o Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) e bases restritas de incidência industrial, a tributação do consumo consolidou-se como eixo arrecadatário dominante, em grande medida pela facilidade de cobrança e pela elasticidade de base (Schoueri, 2021; Carvalho, 2023). A reforma dos anos 1960 introduziu o IPI e o ICM com a lógica da não-cumulatividade por créditos, mas preservou assimetrias de competência e uma forte incidência indireta que, segundo a teoria econômica, tende a recair proporcionalmente mais sobre as camadas de menor renda (Giambiagi; Além, 2021).

A Constituição de 1988 redesenhou o pacto federativo, transformando o ICM em ICMS, reafirmando a competência municipal para o ISS e preservando o IPI como imposto seletivo federal, mantendo, todavia, um mosaico de tributos sobre consumo (ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS) com regimes próprios, bases heterogêneas e múltiplas exceções (Brasil, 1988; Carvalho, 2023). Tal desenho favoreceu a sobreposição normativa, litígios de competência e cumulatividade residual, especialmente fora do núcleo industrial, ao mesmo tempo em que estimulou estratégias de competição fiscal entre entes subnacionais (Schoueri, 2021). Em perspectiva histórica, trata-se de uma evolução incompleta rumo ao IVA amplo, neutro e de base destino, como sugerem as diretrizes internacionais (OECD, 2017).

No plano federativo, o ICMS foi concebido como principal fonte de receita estadual, mas a combinação de origem/destino, benefícios fiscais e regimes especiais propiciou a “guerra fiscal”, gerando ineficiências alocativas e insegurança jurídica (Carvalho, 2023; Schoueri, 2021). Ajustes posteriores, como a EC 87/2015 nas operações não presenciais, mitigaram gradualmente a origem em favor do destino, sem, contudo, eliminar a litigiosidade e o custo de conformidade (Junqueira, 2015). Esse histórico ajuda a entender por que as propostas de IVA dual (CBS/IBS) ganharam tração: simplificar, reduzir litígios e aproximar o Brasil do padrão internacional (OECD, 2023; IFI, 2024).

A literatura aponta que a multiplicidade de tributos e regimes especiais elevou custos de observância e fragmentou a incidência, criando cumulatividade em cadeias longas de serviços e economia digital (Castello, 2021). Ao longo do tempo, reformas infraconstitucionais ampliaram a não-cumulatividade de PIS/Cofins em setores específicos, mas mantiveram um sistema de exceções que enfraqueceu a neutralidade (Carvalho, 2023; Schoueri, 2021). Essa tensão entre desenho ideal e prática normativa brasileira fundamenta a opção recente por um IVA de base ampla, com crédito financeiro e incidência no destino (Brasil, 2023; Brasil, 2024; Brasil, 2025).

Quanto aos fundamentos econômicos, impostos indiretos sobre consumo são vistos como eficientes para arrecadação e menos distorcivos do que alguns gravames sobre fatores, mas levantam questões de equidade vertical por atingirem maior parcela da renda disponível dos pobres (Giambiagi; Além, 2021). Evidências para o Brasil sugerem regressividade na incidência efetiva, especialmente quando há múltiplas alíquotas nominais e regimes que distribuem mal os créditos ao longo

da cadeia (Ibarra; Rubião; Fleury, 2021; Barrella, 2025). Por isso, o debate histórico funde eficiência (neutralidade e base ampla) com justiça fiscal (compensações focalizadas), premissas hoje incorporadas à reforma (OECD, 2017; IFI, 2024).

No plano jurídico-constitucional, a Constituição Federal de 1988 assentou princípios estruturantes, legalidade, anterioridade, isonomia, seletividade e capacidade contributiva, que, aplicados à tributação do consumo, demandam calibragem entre técnica do imposto e fins extrafiscais (Brasil, 1988; Carvalho, 2023). A seletividade por essencialidade, típica do IPI e invocada no ICMS, historicamente oscilou entre objetivos arrecadatários e sociais, nem sempre com coerência alocativa (Schoueri, 2021). A reforma recente, ao prever um Imposto Seletivo federal extra-IVA, recoloca a extrafiscalidade em bases mais transparentes (Brasil, 2023; Brasil, 2024).

O contencioso histórico em ICMS, alimentado por benefícios, substituição tributária, partilha e conflitos de base, é um traço central da evolução institucional (Schoueri, 2021; Carvalho, 2023). A criação do Comitê Gestor do IBS (Brasil, 2024a) responde à lacuna de coordenação, apostando em governança técnica para parametrizar alíquotas, crédito, partilha e interoperabilidade de cadastros. Trata-se de lição aprendida de décadas de fragmentação: sem coordenação e transparência, o IVA federalizado não entrega neutralidade nem segurança jurídica (IFI, 2024; IPEA, 2023).

A digitalização do consumo e da produção intensificou, historicamente, os desafios de incidência e de residência fiscal, da economia de serviços intangíveis à manufatura distribuída (Castello, 2021). O Brasil respondeu com iniciativas de padronização documental (NFS-e nacional) e com o desenho de um IVA apto a tributar bens e serviços em bases uniformes, na trilha das recomendações internacionais (Brasil, 2025; OECD, 2017). Em paralelo, o comércio exterior suscitou controvérsias recorrentes sobre regimes aduaneiros especiais e neutralidade, tema observado na imprensa jurídica especializada (Meira, 2023; 2024).

Em perspectiva distributiva, estudos empíricos reforçam que a incidência efetiva do consumo tem sido regressiva, o que levou, historicamente, a debates sobre compensações *ex post* (transferências) e *ex ante* (alíquotas reduzidas, isenções) (Ibarra; Rubião; Fleury, 2021; Barrella, 2025). A literatura recente converge para mecanismos de devolução focalizada (*cashback*), inspirados em experiências regionais como o Devolve ICMS do RS e iniciativas de IVA personalizado na América

Latina, como estratégia historicamente mais precisa do que listas extensas de bens “essenciais” (Rio Grande do Sul, 2023).

A EC 132/2023 insere-se, assim, como ponto de inflexão histórico: cria a CBS (federal) e o IBS (estadual/municipal), com crédito financeiro amplo, incidência no destino e desoneração de exportações, além do Imposto Seletivo extrafiscal (Brasil, 2023). A regulamentação por PLPs (Brasil, 2024b) detalha regras de transição, alíquotas de referência, regimes específicos e devolução para baixa renda, procurando resolver gargalos históricos de cumulatividade e guerra fiscal (Brasil, 2024; 2025). A Lei Complementar 214/2025 e atos subsequentes integram o arcabouço operacional da transição (Brasil, 2025).

Do ponto de vista dos fundamentos de política pública, a literatura jurídica e econômica sublinha que a neutralidade, não distorcer escolhas de produção e consumo, é condição histórica para ganhos de produtividade e redução de preços relativos, sobretudo em cadeias de serviços (Moreira, 2019; Schoueri, 2021). Um IVA amplo e não cumulativo reduz a tributação “escondida” e atribui melhor transparência ao consumidor final, alinhando-se às diretrizes da OECD e às experiências de países com IVAs maduros (OECD, 2017; 2023). Esse fundamento, contudo, requer governança robusta e simplicidade cadastral/fiscal, lições do passado brasileiro (IFI, 2024; IPEA, 2023).

A crítica histórica ao sistema brasileiro recai também sobre o excesso de regimes especiais e renúncias, que corroeram base e equidade, com retorno arrecadatário nem sempre comprovado (Giambiagi; Além, 2021; Schoueri, 2021). A agenda contemporânea, informada por estudos oficiais, propõe enxugar exceções, priorizando devoluções focalizadas e seletividade ambiental/sanitária via Imposto Seletivo (Brasil, 2025; IFI, 2024). Em termos de desenho, passa-se da “colcha de retalhos” para um núcleo universal de incidência, um aprendizado histórico após décadas de fragmentação.

No campo dogmático, a doutrina de referência oferece os alicerces conceituais para julgar a evolução do sistema. Carvalho (2023) sistematiza competência, fato gerador, base e crédito sob a CF/88; Torres (2022; 2007) discute limites e possibilidades de um IVA nacional sob o prisma da legalidade e da justiça fiscal; Schoueri (2021) detalha tensões entre neutralidade e extrafiscalidade, recuperando a experiência pré-reforma. Esses fundamentos normativos foram

constantemente tensionados por práticas subnacionais competitivas, o que reforça o papel da coordenação intergovernamental na etapa atual (Brasil, 2024a; 2024b).

A relação entre consumo e desigualdade social, recorrente na literatura, permeia todo o percurso histórico. Ao taxar de forma relevante bens e serviços básicos sem mecanismos de compensação, o sistema brasileiro reforçou a regressividade, efeito documentado por estudos empíricos e diagnósticos institucionais (Ibarra; Rubião; Fleury, 2021; IPEA, 2023; IFI, 2024). Trabalhos acadêmicos recentes, como Barrella (2025) e Santos (2024), historicizam essa regressividade e explicitam a expectativa de que o novo desenho, com cashback e base destino, alivie a carga relativa sobre os mais pobres.

A economia digital expôs, historicamente, as fraturas entre incidência sobre bens e serviços, exigindo neutralidade tecnológica e regras de localização do consumo, sob pena de fuga de base e distorções (Castello, 2021). A transição para CBS/IBS unifica tratamento e amplia a base, fundamento coerente com IVAs modernos, ao passo que o Imposto Seletivo permite calibrar externalidades sem deformar a lógica creditícia do IVA (OECD, 2017; Brasil, 2024). Tal arranjo responde a lacunas históricas do ISS setorial e da cumulatividade em serviços intensivos em valor agregado.

No comércio exterior, o fundamento da desoneração plena de exportações e da tributação no destino das importações sempre constou do ideal histórico de um IVA neutro; contudo, regimes especiais e limitações operacionais geraram controvérsias frequentes (Meira, 2023; 2024; Schoueri, 2021). A consolidação de regras únicas de crédito e ressarcimento tenta agora diminuir prazos de devolução e incerteza, um ponto crítico para cadeias exportadoras (Brasil, 2024; IFI, 2024). Em síntese, a agenda atual busca realizar, na prática, o fundamento clássico de neutralidade externa.

Também integra o fundamento histórico à progressiva digitalização do cumprimento tributário. A padronização documental (NFS-e), cadastros unificados e sistemas de partilha automática foram respostas a décadas de dispersão informacional que encareceram o *compliance* (Brasil, 2025; Brasil, 2024; RFB, 2024). Um IVA com governança central (Comitê Gestor) e *backbone* tecnológico compartilhado é condição para materializar a simplificação prometida desde a CF/88, ponto em que a história de idas e vindas do sistema brasileiro é particularmente eloquente (IFI, 2024).

Não menos importante, a experiência latino-americana com devoluções personalizadas de IVA sugere um fundamento distributivo alternativo às amplas isenções: devolver ao consumidor vulnerável parte do tributo pago, preservando a base e a neutralidade (Rasteletti; Mac Dowell; Fritscher, 2023). Esses precedentes alimentaram o desenho brasileiro contemporâneo, compondo um aprendizado histórico regional.

Assim, a literatura brasileira, doutrinária e empírica, converge para a leitura de que a evolução do nosso sistema de consumo foi gradual, fragmentada e, muitas vezes, reativa a crises fiscais, tecnológicas e federativas (Schoueri, 2021; Carvalho, 2023; Junqueira, 2015). A EC 132/2023 e sua regulamentação representam a tentativa mais abrangente de alinhar fundamentos econômicos (neutralidade, base ampla, destino) e constitucionais (isonomia, capacidade contributiva, seletividade transparente), à luz de lições internacionais (OECD, 2017; 2023) e das evidências sobre regressividade (Ibarra; Rubião; Fleury, 2021; Barrella, 2025). O êxito dessa virada dependerá, historicamente, de manter simplicidade, coordenação e foco distributivo, pontos onde o passado brasileiro já mostrou por que erramos e como podemos, enfim, acertar.

3 ESTRUTURA E OBJETIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A estrutura e os objetivos centrais da Reforma Tributária brasileira representam um marco na busca por modernização, eficiência e justiça fiscal dentro de um sistema historicamente fragmentado e desigual. As propostas que culminaram na Emenda Constitucional nº 132/2023, originadas nas PECs nº 45/2019 e nº 110/2019, tiveram como ponto de partida o reconhecimento das ineficiências do modelo anterior, baseado em múltiplos tributos sobre o consumo, ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, cada um com regras, bases e competências distintas (Brasil, 2023; Carvalho, 2023). Essa estrutura complexa gerava cumulatividade, insegurança jurídica e altos custos de conformidade, aspectos que tornavam o ambiente de negócios brasileiro um dos mais onerosos do mundo, segundo diagnósticos oficiais (IFI, 2024; IPEA, 2023).

Com o avanço das discussões no Congresso Nacional, consolidou-se o consenso de que a simplificação seria o eixo fundamental da reforma. Assim, as PECs nº 45 e nº 110 propuseram a substituição de cinco tributos por dois: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto

sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios (Brasil, 2024a; Brasil, 2024b). O objetivo é unificar as regras de incidência, reduzir a sobreposição normativa e promover um modelo de tributação baseado no princípio do destino, em que a arrecadação se dá no local do consumo, e não na origem da produção (Teodorovicz, 2018; OECD, 2017). Essa mudança busca corrigir distorções históricas e reduzir a guerra fiscal entre entes federados, fortalecendo a cooperação federativa (Schoueri, 2021).

A CBS, criada em substituição ao PIS e à COFINS, foi desenhada com base ampla e incidência sobre bens e serviços de forma uniforme, com crédito financeiro integral, garantindo a neutralidade ao longo das cadeias produtivas (Brasil, 2025). Já o IBS, que substitui ICMS e ISS, foi estruturado para respeitar a autonomia federativa, mas com administração centralizada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no PLP nº 108/2024 (Brasil, 2024a). Esse arranjo federativo inovador busca equilibrar a autonomia dos entes e a uniformidade nacional de regras, algo inédito no histórico tributário brasileiro (IFI, 2024). Assim, a estrutura da reforma reflete uma tentativa de conciliar racionalização administrativa e justiça distributiva, aproximando o país dos modelos internacionais de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) (OECD, 2023).

Outro eixo estruturante é a neutralidade fiscal, entendida como a capacidade do sistema não interferir nas decisões de produção e consumo, garantindo igualdade de tratamento entre setores e agentes econômicos (Moreira, 2019; Carvalho, 2023). O crédito financeiro integral, diferentemente do modelo físico anterior, permitirá ao contribuinte recuperar tributos pagos em todas as etapas da cadeia, eliminando a cumulatividade (Schoueri, 2021). Além disso, o novo modelo adotará a não incidência sobre exportações e o crédito imediato sobre importações, reforçando a competitividade internacional do país (Meira, 2024; Brasil, 2024b). Esses mecanismos fortalecem a lógica de eficiência fiscal e de estímulo à produção nacional.

A progressividade também é um princípio essencial da nova estrutura. Embora a tributação sobre o consumo seja, por natureza, regressiva, pois impacta proporcionalmente mais as classes de menor renda, a reforma introduz mecanismos compensatórios, como o sistema de devolução de parte do imposto pago por famílias de baixa renda, conhecido como “cashback (Ibarra; Rubião; Fleury, 2021). Experiências regionais, como o programa Devolve ICMS do Rio Grande do Sul,

serviram de inspiração para esse modelo, que visa conciliar arrecadação estável com justiça social (Rio Grande do Sul, 2023; Rasteletti; Mac Dowell; Fritscher, 2023). Dessa forma, a progressividade passa a ser implementada não pela diferenciação de alíquotas, mas pela devolução focalizada, reduzindo distorções distributivas.

A eficiência fiscal, outro objetivo central, está associada à transparência e previsibilidade na arrecadação. Ao adotar um sistema baseado em crédito financeiro e incidência ampla, o novo modelo reduz o contencioso tributário, que alcançava cerca de 75% do PIB em litígios, segundo estimativas da Receita Federal (Brasil, RFB, 2024). Com regras uniformes e uma administração compartilhada digitalizada, o IBS e a CBS prometem simplificar o cumprimento de obrigações acessórias, diminuindo os custos de conformidade que, historicamente, penalizavam as pequenas e médias empresas (IFI, 2024; Carvalho, 2023). Além disso, a unificação das bases permitirá maior controle e combate à evasão, ampliando a eficiência administrativa.

Um aspecto fundamental da estrutura é a transição gradual prevista entre 2026 e 2033, permitindo que os contribuintes se adaptem às novas regras (Brasil, 2025). Durante esse período, o sistema antigo e o novo conviverão parcialmente, com a substituição progressiva das alíquotas dos tributos extintos (Brasil, 2024b). Essa transição foi desenhada para preservar a estabilidade arrecadatória dos entes federativos e evitar choques de receita que poderiam comprometer políticas públicas essenciais (IFI, 2024). A criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e do Fundo de Desenvolvimento Regional também demonstra a preocupação em manter equilíbrio federativo e mitigar perdas de estados menos industrializados (Brasil, 2024).

O Comitê Gestor do IBS surge como elemento institucional central na estrutura da reforma. Composto por representantes dos estados, municípios e da União, ele será responsável pela arrecadação, fiscalização, distribuição e controle do imposto (Brasil, 2024a). Esse arranjo busca garantir neutralidade na gestão, evitando disputas políticas na partilha da receita. Em um país de dimensões continentais, com 27 entes federativos e mais de 5.500 municípios, a criação de um órgão colegiado é um passo decisivo para viabilizar o modelo federativo de IVA (Schoueri, 2021; IFI, 2024).

A reforma também introduz o Imposto Seletivo, destinado a onerar produtos e serviços que gerem externalidades negativas, como tabaco, bebidas alcoólicas e

atividades poluentes (Brasil, 2024b). Diferentemente do IPI, o Imposto Seletivo tem natureza extrafiscal e busca desestimular o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, reforçando o caráter socioambiental da tributação (Moreira, 2019). Assim, o sistema torna-se mais transparente, ao separar explicitamente a função arrecadatória da função regulatória do tributo.

No campo político, a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 foi resultado de décadas de debates e tentativas frustradas de reforma (Junqueira, 2015). O consenso só foi alcançado mediante o reconhecimento da necessidade de um modelo neutro e tecnicamente sólido, respaldado por estudos de impacto realizados pela Receita Federal e pelo Ministério da Fazenda (Brasil, MF, 2025). Essa convergência interinstitucional demonstra um amadurecimento do debate tributário nacional, que historicamente era marcado por interesses setoriais e resistências regionais (Schoueri, 2021).

Em termos tecnológicos, a reforma estrutura-se sobre bases digitais, com padronização de notas fiscais eletrônicas e interoperabilidade entre sistemas federativos (Brasil, 2025; RFB, 2024). Essa modernização permitirá controle em tempo real das operações, redução de fraudes e maior eficiência administrativa (IFI, 2024). A digitalização, além de modernizar a gestão tributária, reforça a transparência e facilita o acompanhamento pelo contribuinte, ampliando a confiança institucional.

Ao estabelecer novas bases para a tributação do consumo, a reforma busca não apenas simplificar, mas também promover um redesenho estrutural da economia tributária nacional. A integração entre CBS, IBS e Imposto Seletivo visa corrigir distorções acumuladas, ampliar a competitividade e tornar o sistema mais justo e previsível (Carvalho, 2023). O sucesso desse modelo dependerá, contudo, da efetividade na regulamentação infraconstitucional, da governança do Comitê Gestor e da capacidade dos entes federados de atuar de forma cooperativa.

Por fim, a estrutura e os objetivos da Reforma Tributária materializam um esforço de convergência entre os princípios da economia e do direito tributário: eficiência, neutralidade, transparência e justiça social (Schoueri, 2021; Moreira, 2019; OECD, 2023). A transição para um modelo de IVA dual coloca o Brasil no mesmo patamar de economias avançadas, representando uma inflexão histórica na política fiscal. Contudo, como alertam Barrella (2025) e Santos (2024), a concretização desses objetivos dependerá do equilíbrio entre arrecadação e

equidade, para que o novo sistema não apenas simplifique, mas efetivamente promova uma tributação mais justa e sustentável.

4 IMPACTOS ECONÔMICOS E SETORIAIS DA REFORMA NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO

Um dos pilares da arrecadação pública no Brasil é a tributação do consumo, que incide sobre bens e serviços em todas as fases da circulação. Portanto, entender sua estrutura é fundamental para analisar os efeitos da reforma fiscal na justiça fiscal e na eficiência da arrecadação. Além de definir o conceito, esta pesquisa tem como objetivo identificar e classificar as principais categorias de impostos sobre o consumo, diferenciando entre tributos diretos e indiretos, bem como entre tributos cumulativos e não cumulativos. No Brasil, a maior parte dos impostos sobre o consumo é indireta, incluindo ICMS, IPI, ISS e contribuições PIS e COFINS. Isso resulta em um sistema regressivo, no qual os contribuintes de menor renda enfrentam uma carga tributária proporcionalmente maior. Para entender a complexidade e a sobreposição de incidências que justificam a proposta de simplificação apresentada pela reforma tributária, essa classificação é essencial.

O terceiro ponto a ser considerado é a graduação da carga tributária sobre o consumo, que, de acordo com dados da Receita Federal (Brasil, 2024), representa aproximadamente 60% da arrecadação total do Brasil. Essa alta participação demonstra a natureza regressiva do sistema, uma vez que os impostos sobre o consumo não levam em conta a renda individual, afetando de forma mais significativa os grupos de menor poder aquisitivo (Giambiagi; Além, 2021, p. 173).

A fundamentação constitucional da tributação do consumo, que se baseia nos princípios da legalidade, isonomia e capacidade contributiva, estabelecidos nos artigos 150 a 155 da Constituição Federal de 1988, é outro aspecto importante (Brasil, 1988). A Constituição outorga aos entes federativos a competência tributária concorrente em relação ao consumo, o que justifica a fragmentação e a complexidade do sistema vigente (Carvalho, 2023). A análise constitucional possibilita entender de que maneira a reforma sugere a harmonização desses princípios por meio da criação de um imposto sobre valor agregado (IVA) de caráter nacional (Carvalho, 2023).

Os impactos econômicos e setoriais da Reforma Tributária sobre o consumo representam uma das dimensões mais debatidas e complexas do novo modelo

instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Ao substituir um conjunto fragmentado de tributos, ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, por dois tributos de base ampla, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a reforma altera significativamente a lógica de formação de preços, custos e competitividade em toda a economia (Brasil, 2023; Carvalho, 2023). Essa reestruturação, conforme indicam estudos da Instituição Fiscal Independente (IFI, 2024) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), tem o potencial de reduzir a cumulatividade e distorções alocativas, mas também cria desafios de adaptação setorial e transição de fluxos fiscais.

O primeiro impacto relevante recai sobre a competitividade sistêmica da economia brasileira, historicamente comprometida pela alta complexidade e pelo custo de conformidade tributária. O sistema anterior exigia múltiplas obrigações acessórias, declarações e regimes diferenciados por ente federativo, o que gerava ineficiência e insegurança jurídica (Schoueri, 2021; Carvalho, 2023). Com a unificação das bases e a digitalização da arrecadação, espera-se uma expressiva redução dos custos administrativos e do tempo gasto para apuração de tributos, fator que colocará o Brasil em posição mais próxima à média dos países da OCDE (OECD, 2023). Esse ganho de produtividade administrativa deve favorecer principalmente os setores de manufatura, comércio e serviços intensivos em cadeia de valor, reduzindo o “custo Brasil” (Giambiagi; Além, 2021; IFI, 2024).

Outro impacto significativo diz respeito à neutralidade intersetorial, uma das metas centrais da reforma. O modelo do IBS e da CBS, ao adotar crédito financeiro integral e incidência ampla, busca eliminar a cumulatividade que penalizava atividades de serviços, construção civil e economia digital, que antes não conseguiam compensar créditos de insumos (Carvalho, 2023; Moreira, 2019). Essa neutralidade deve redistribuir a carga tributária entre os setores, elevando a tributação em áreas de menor formalização e reduzindo-a naqueles mais expostos à concorrência internacional. Estudos apontam que, embora o setor de serviços enfrente um aumento nominal de alíquotas, o impacto líquido pode ser neutro ou até positivo, considerando o crédito integral e a eliminação de efeitos cascata (IFI, 2024; OECD, 2017).

A indústria de transformação, que historicamente sustentou o ICMS e o IPI, tende a ser uma das principais beneficiadas pela nova arquitetura tributária. A eliminação da cumulatividade e a devolução imediata de créditos sobre

investimentos reduzem o custo de capital e melhoram a competitividade das exportações (Brasil, 2024b; Meira, 2024). Ao aplicar o princípio do destino, a tributação deixa de incidir sobre o local de produção, fortalecendo o setor exportador e reduzindo distorções regionais que afetavam a localização industrial (Schoueri, 2021). Em longo prazo, projeta-se uma maior integração das cadeias produtivas e um aumento da eficiência operacional nas plantas industriais.

No setor de serviços, por outro lado, os efeitos serão mais heterogêneos. Enquanto atividades intensivas em insumos poderão se beneficiar da dedutibilidade ampla, segmentos de mão de obra intensiva, como educação e saúde privadas, podem experimentar aumento da carga tributária, pois o novo modelo reduz as exceções e isenções historicamente concedidas (Carvalho, 2023; IFI, 2024). Contudo, o mecanismo de devolução de tributos a famílias de baixa renda e a possibilidade de alíquotas diferenciadas para serviços essenciais mitigam parte desse impacto (Barrella, 2025). A equidade setorial, portanto, dependerá do equilíbrio entre neutralidade técnica e sensibilidade social.

A agricultura e o agronegócio também serão diretamente afetados, especialmente pela uniformização de regras de crédito e pela incidência plena no destino. O IBS prevê devolução rápida de créditos sobre insumos e investimentos agrícolas, corrigindo distorções históricas de cumulatividade (Brasil, 2024a; Carvalho, 2023). No entanto, a eliminação de regimes especiais de isenção parcial exigirá adaptação de produtores rurais e cooperativas (IFI, 2024). A médio prazo, a simplificação pode elevar a transparência e reduzir custos operacionais no campo, além de tornar o setor mais competitivo no comércio internacional (OECD, 2023; Meira, 2023).

No comércio e varejo, a reforma trará impactos duplos. De um lado, a transparência do novo sistema permitirá ao consumidor visualizar de forma clara a carga tributária embutida nos preços, estimulando a concorrência e a eficiência (Brasil, RFB, 2025). De outro, a necessidade de adaptação tecnológica e de compliance digital pode gerar custos de curto prazo, especialmente para micro e pequenas empresas. O desafio será integrar o novo sistema de nota fiscal eletrônica e as obrigações acessórias unificadas, sem comprometer a liquidez do capital de giro (IFI, 2024; IPEA, 2023).

O setor público subnacional enfrentará também repercussões econômicas importantes. Com o IBS substituindo o ICMS e o ISS, os estados e municípios

perderão autonomia parcial na definição de alíquotas, mas ganharão previsibilidade e estabilidade na arrecadação, reduzindo a dependência de incentivos fiscais (Brasil, 2024a; IFI, 2024). O Fundo de Compensação e o Fundo de Desenvolvimento Regional visam mitigar possíveis perdas e financiar a convergência econômica entre as regiões, reforçando a coesão federativa (Brasil, 2024b; Carvalho, 2023). Em termos macroeconômicos, espera-se uma redistribuição mais equitativa de receitas e menor concentração de investimentos nos estados mais industrializados.

Os impactos sobre o emprego e a renda também devem ser considerados. A literatura empírica sugere que sistemas tributários mais simples e neutros tendem a favorecer o crescimento econômico e a formalização (Giambiagi; Além, 2021; Ibarra; Rubião; Fleury, 2021). A redução de custos de conformidade e o aumento da competitividade das exportações podem gerar efeitos positivos no mercado de trabalho, principalmente nos setores industriais e de serviços tecnológicos. Contudo, os efeitos distributivos dependerão da implementação efetiva do cashback e de políticas compensatórias para famílias de baixa renda (Barrella, 2025; Santos, 2024).

No plano macroeconômico, as estimativas apontam para um possível acréscimo no PIB potencial em torno de 10% no longo prazo, caso a reforma seja implementada de forma integral (IFI, 2024; IPEA, 2023). O ganho de eficiência tributária e a redução da litigiosidade, estimada em trilhões de reais, podem liberar recursos produtivos e aumentar a atratividade de investimentos estrangeiros (OECD, 2023; Meira, 2023). Contudo, esses benefícios dependerão da estabilidade das regras de transição e da governança técnica do Comitê Gestor do IBS, cujas decisões terão repercussões diretas sobre a arrecadação e o equilíbrio federativo.

No comércio exterior, o modelo baseado no destino reforça a neutralidade nas operações internacionais. A desoneração das exportações e o crédito imediato sobre importações reduzem as barreiras fiscais que prejudicavam a competitividade brasileira (Meira, 2024). Além disso, a adoção de regras transparentes de ressarcimento de créditos acumulados deverá melhorar o fluxo de caixa das empresas exportadoras, tornando o país mais alinhado às práticas da OCDE (OECD, 2017; 2023). Entretanto, o sucesso dessa implementação dependerá da celeridade administrativa e da interoperabilidade dos sistemas fiscais nacionais (Brasil, MF, 2025).

Por fim, os impactos econômicos e setoriais da reforma convergem para um cenário de modernização fiscal, mas também de transição estrutural que exigirá

coordenação entre União, estados e municípios. O novo modelo promete reduzir a complexidade, ampliar a base de arrecadação e promover maior justiça distributiva, mas sua efetividade dependerá de fatores como governança, transparência e gestão tecnológica (Carvalho, 2023; Schoueri, 2021; IFI, 2024). Assim, mais do que uma mudança tributária, a Reforma representa uma transformação institucional que redefine as relações econômicas e federativas do país, buscando um equilíbrio entre eficiência, equidade e desenvolvimento sustentável.

5 DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E PERSPECTIVAS FUTURAS PARA O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A implementação da Reforma Tributária no Brasil, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa um dos maiores desafios institucionais, administrativos e políticos da história fiscal do país. A magnitude da transição, substituindo cinco tributos sobre o consumo (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) por dois de base ampla (IBS e CBS), requer não apenas ajustes legislativos e tecnológicos, mas também uma profunda reorganização federativa (Brasil, 2023; Carvalho, 2023). A criação de um modelo dual, com competências compartilhadas e administração colegiada, envolve desafios operacionais inéditos, sobretudo em um país com mais de 5.500 municípios e grandes disparidades regionais (IFI, 2024; Schoueri, 2021).

Um dos principais desafios de implementação é a transição gradual, prevista entre 2026 e 2033, que busca evitar choques arrecadatórios e econômicos. Durante esse período, o sistema anterior e o novo coexistirão, o que exigirá das empresas o cumprimento simultâneo de dois regimes tributários (Brasil, 2024b). Essa duplicidade temporária aumenta a complexidade operacional no curto prazo, especialmente para micro e pequenas empresas com menor capacidade de adaptação tecnológica. O sucesso da transição dependerá da clareza das regras infraconstitucionais e da eficiência dos sistemas digitais de controle e compensação (Brasil, RFB, 2025; IFI, 2024).

Outro ponto crítico diz respeito à governança federativa. A criação do Comitê Gestor do IBS, prevista no Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, é uma inovação institucional destinada a administrar a arrecadação e a distribuição das receitas entre União, estados e municípios (Brasil, 2024a). No entanto, a efetividade desse órgão colegiado dependerá de sua independência técnica e da capacidade de harmonizar interesses divergentes entre entes federativos. O histórico de disputas

na federação brasileira, especialmente em torno da guerra fiscal do ICMS, demonstra que a cooperação política será determinante para a estabilidade do novo modelo (Schoueri, 2021).

A infraestrutura tecnológica é outro pilar sensível da implementação. A integração de dados, o cruzamento de informações e a unificação de cadastros exigem sistemas robustos e interoperáveis entre os diferentes níveis de governo (Brasil, 2025; RFB, 2025). O novo modelo de arrecadação digital, embora modernize o sistema, requer investimentos significativos em tecnologia da informação e capacitação de servidores públicos (IFI, 2024). A padronização nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) e o compartilhamento de informações entre fiscos estaduais e municipais são passos fundamentais para garantir a eficácia do crédito financeiro e a confiabilidade das declarações tributárias (Carvalho, 2023; IPEA, 2023).

O contencioso tributário, historicamente elevado no Brasil, também representa um risco durante a implementação. Estima-se que o estoque de litígios tributários alcance cerca de 75% do PIB nacional, reflexo da complexidade e da ambiguidade normativa do sistema anterior (IFI, 2024; Schoueri, 2021). A transição para o novo modelo poderá gerar disputas sobre a apuração de créditos, enquadramento de operações e partilha de receitas. Assim, será necessário reforçar a segurança jurídica por meio de regulamentações claras e uniformes, além de capacitar os órgãos de julgamento administrativo e judicial para lidar com o novo contexto (Carvalho, 2023).

No campo político, o desafio será manter o equilíbrio federativo e a previsibilidade arrecadatória. Estados menos industrializados, que dependiam de benefícios fiscais para atrair investimentos, temem perdas de receita com o fim da tributação na origem (Brasil, 2024a). Para mitigar esses efeitos, a Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e o Fundo de Desenvolvimento Regional, instrumentos que deverão ser operados de forma transparente e estável (IFI, 2024; Brasil, 2024b). Entretanto, a eficácia desses fundos dependerá de regras de distribuição justas e da não politização dos critérios, um desafio recorrente em reformas anteriores (Schoueri, 2021).

Outro desafio relevante é o da educação fiscal e adaptação empresarial. A mudança estrutural no modelo de tributação exigirá ampla capacitação de contadores, advogados, fiscais e gestores públicos (Carvalho, 2023; Moreira, 2019).

Pequenas e médias empresas, que representam a maior parte do tecido produtivo nacional, precisarão se adaptar a novos sistemas de emissão, escrituração e compensação tributária, o que implica investimentos em tecnologia e treinamento (IFI, 2024). A divulgação de manuais operacionais e o apoio técnico dos fiscos estaduais e municipais serão determinantes para garantir uma transição sem rupturas.

Em termos econômicos, os desafios concentram-se em preservar a neutralidade e a eficiência durante a implementação. A coexistência de regimes antigos e novos pode gerar distorções temporárias nos preços relativos e na carga tributária efetiva (OECD, 2023; Giambiagi; Além, 2021). Além disso, a definição das alíquotas uniformes do IBS e da CBS exigirá precisão técnica para evitar aumento da carga global. O Ministério da Fazenda já indicou que a alíquota de referência será calibrada para manter a arrecadação atual, mas a resistência de setores específicos pode comprometer a neutralidade esperada (Brasil, MF, 2025; IFI, 2024).

No âmbito jurídico e constitucional, a implementação demandará uma revisão ampla da legislação infraconstitucional. As Leis Complementares nº 68 e 108 de 2024, que regulamentam a CBS e o IBS, estabelecem diretrizes básicas, mas diversas leis ordinárias precisarão ser ajustadas (Brasil, 2024a; 2024b). Questões como regimes diferenciados, substituição tributária, tributação de intangíveis e importações digitais ainda exigem detalhamento técnico (Teodorovicz, 2018). O alinhamento entre o texto constitucional e a legislação infralegal será crucial para evitar contradições e novos contenciosos.

A aceitação social e política da reforma constitui outro desafio. Apesar do amplo apoio inicial, a percepção de aumento da carga tributária em determinados setores pode gerar resistência social e pressão por exceções (Barrella, 2025; Santos, 2024). A credibilidade do sistema dependerá da transparência na divulgação de dados de arrecadação, devoluções e impacto sobre preços ao consumidor (Brasil, 2025; IFI, 2024). Somente com clareza e previsibilidade será possível consolidar a confiança da sociedade e dos agentes econômicos no novo modelo.

Em perspectiva futura, a Reforma Tributária abre caminho para uma segunda geração de reformas fiscais, voltadas à renda e ao patrimônio. A simplificação da tributação sobre o consumo permitirá ao país concentrar esforços em corrigir a regressividade do sistema como um todo, ampliando a progressividade e combatendo desigualdades (Barrella, 2025; OECD, 2023). A expectativa é que, com

o amadurecimento do IBS e da CBS, seja possível avançar em medidas de harmonização internacional, alinhando o Brasil às diretrizes da OCDE e às boas práticas globais (Teodorovicz, 2019; OECD, 2017).

Por fim, as perspectivas futuras para o sistema tributário brasileiro dependem do equilíbrio entre técnica, governança e confiança institucional. A reforma, embora ambiciosa, representa uma oportunidade histórica para corrigir distorções acumuladas e reposicionar o Brasil no cenário econômico global. Contudo, como alertam Carvalho (2023) e Schoueri (2021), sua implementação exigirá continuidade administrativa, cooperação federativa e compromisso político duradouro. O êxito do novo sistema não será medido apenas pela simplificação normativa, mas pela capacidade de promover desenvolvimento econômico, justiça fiscal e sustentabilidade institucional em longo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Tributária no Brasil simboliza um marco histórico de transformação estrutural, que busca romper com décadas de ineficiência, desigualdade e complexidade no sistema fiscal. Ao propor a substituição de múltiplos tributos sobre o consumo por um modelo mais racional e transparente, a nova arquitetura tributária aponta para uma tentativa de alinhar o país às práticas internacionais, modernizando a arrecadação e promovendo maior previsibilidade econômica. Trata-se de uma mudança que vai além da simplificação técnica: representa uma reconfiguração da relação entre Estado, sociedade e mercado, na qual a tributação passa a ser instrumento de desenvolvimento e não apenas de custeio da máquina pública.

O novo modelo, ao adotar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), redefine a forma como a arrecadação é distribuída e como o consumo é tributado. Essa estrutura busca garantir neutralidade, ao permitir o crédito financeiro integral, e promover maior justiça fiscal, ao eliminar a cumulatividade e reduzir distorções setoriais. A expectativa é que essa nova lógica de incidência tributária incentive o investimento produtivo, amplie a competitividade das empresas brasileiras e crie um ambiente econômico mais favorável à inovação e à integração internacional. Além disso, ao introduzir mecanismos como o cashback, a reforma tenta aproximar-se de um ideal de equidade, mitigando os efeitos regressivos típicos dos impostos sobre o consumo.

Entretanto, a transição para esse novo modelo demandará tempo, maturidade institucional e comprometimento político. A convivência entre os sistemas antigo e novo exigirá das empresas e dos entes federativos um esforço considerável de adaptação. O desafio não está apenas na aprovação das leis complementares, mas na implementação prática e coordenada de um sistema de gestão unificado, capaz de assegurar eficiência e transparência em um país de dimensões continentais. O sucesso da reforma dependerá, portanto, da capacidade técnica das instituições, da cooperação federativa e da estabilidade das regras ao longo do processo de transição.

Sob a perspectiva econômica, a reforma tem potencial para impulsionar o crescimento do Produto Interno Bruto, aumentar a produtividade e reduzir o custo de conformidade fiscal. Ao eliminar distorções e simplificar a estrutura tributária, cria-se um ambiente mais atrativo ao investimento estrangeiro e ao empreendedorismo nacional. Todavia, esses benefícios só serão plenamente alcançados se houver uma gestão eficiente dos fundos de compensação e de desenvolvimento regional, de modo que as regiões menos favorecidas também possam colher os frutos da modernização tributária. Nesse sentido, a reforma deve ser compreendida não apenas como um instrumento de eficiência econômica, mas também como um mecanismo de fortalecimento da coesão territorial e da justiça social.

Do ponto de vista social, o novo sistema poderá contribuir para uma distribuição mais justa da carga tributária, especialmente se for acompanhado de políticas públicas que priorizem a redução das desigualdades. A transparência na arrecadação e a devolução de parte dos tributos às famílias de baixa renda representam avanços importantes rumo a um modelo mais solidário e inclusivo. No entanto, para que isso se concretize, será necessário garantir que o Estado utilize os ganhos de eficiência não apenas para equilibrar as contas públicas, mas para ampliar investimentos em educação, saúde, infraestrutura e inovação, pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

O aspecto federativo também assume papel central nesse processo. A criação do Comitê Gestor do IBS e a redistribuição das competências tributárias exigirão diálogo constante entre União, estados e municípios. A reforma poderá se tornar um laboratório de cooperação federativa bem-sucedida ou, caso mal-conduzida, um foco de novos conflitos políticos e administrativos. Manter a harmonia entre os entes federados será essencial para que o modelo se consolide e para que

o equilíbrio regional não seja comprometido. O fortalecimento institucional e a transparência das decisões do Comitê Gestor serão, portanto, determinantes para a credibilidade e a eficácia do novo sistema tributário. Mais do que uma simples reorganização normativa, ela reflete uma mudança de paradigma, na qual a tributação deixa de ser um obstáculo e passa a ser um vetor de desenvolvimento. O êxito dessa transformação dependerá da capacidade do país de implementar o sistema com seriedade, planejamento e cooperação entre os diversos atores envolvidos. Se bem executada, poderá inaugurar uma nova era de estabilidade, eficiência e transparência fiscal, um legado duradouro para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

BARRELLA, H. G. **A tributação sobre o consumo e sobre a renda no Brasil: regressividade tributária e aumento da desigualdade social**. 2025. 120 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024** (Comitê Gestor do IBS – CG-IBS). Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2438459>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430143>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Reforma Tributária, Estudos** (IPEA, RFB e parceiros). Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Reforma Tributária, Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo: textos legais (PLP 68/2024)**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e->

[programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo/textos-legais](#). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Reforma Tributária, Regulamentação**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Entenda a Reforma Tributária do Consumo**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-consumo/entenda>. Acesso em: 24 out 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Relatório Anual 2024**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2024. 45 p. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-da-fiscalizacao-2024-2025-1.pdf/view>. Acesso em: 24 out. 2025.

CARVALHO, P. B. **Curso de Direito Tributário**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CASTELLO, M. G. **Um novo IVA?: os tributos sobre o consumo e a economia digital**. São Paulo: Noeses, 2021.

GASSEN, V.; VALADÃO, M. A. P. **Tributação nos Estados Unidos e no Brasil: estudo comparativo da matriz tributária (atualizado com a reforma tributária Trump)**. São Paulo: Almedina, 2020.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. D. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.

IBARRA, G. L.; RUBIÃO, R. M.; FLEURY, E. S. Indirect Tax Incidence in Brazil: Assessing the Distributional Effects of Potential Tax Reforms. **Policy Research Working Paper**, Washington: World Bank Group, Poverty and Equity Global Practice, 20 dez. 2021. (n. WPS 9891). Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reformatributaria/estudos/indirect-tax-incidence-in-brazil-assessing-the-distributional-effects-of-potential-tax-reforms-4.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

SENADO FEDERAL. Instituição Fiscal Independente (IFI). **Estudo Especial nº 19: Reforma tributária, contexto, mudanças e impactos**. Brasília, DF, 4 mar. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/estudos-especiais/2024/marco/estudo-especial-no-19-reforma-tributaria-contexto-mudancas-e-impactos-mar-2024>. Acesso em: 24 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Carta de Conjuntura nº 60 – Nota: Reforma Tributária**. Brasília, DF: IPEA, 06 jul. 2023. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/07/230706_cc_60_nota_01_reforma_tributaria.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

JUNQUEIRA, M. O nó da reforma tributária no Brasil (1995-2008). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 89, p. 93–113, 2015. DOI: <https://doi.org/10.17666/308993-113/2015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/ZmPMfdzKdqrpgv4XXnyJpZM/>. Acesso em: 24 out. 2025.

MARTINS, I. G. S.; SICA, A. R. C. Reforma tributária do consumo no Brasil. In: SCAFF, F. F. et al. (coord.). **Reforma tributária do consumo no Brasil: entre críticos e apoiadores**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2024. [vLex Brazil]. Disponível em: https://gandramartins.adv.br/wp-content/uploads/2024/07/LIVRO_REFORMA_TRIBUTARIA_DIGITAL.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

MEIRA, L. A. A reforma tributária está saindo, mas como fica o comércio exterior? **Revista ConJur**, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-11/artx-territorio-aduaneiro-reforma-tributaria-impactos-bala-prata-comercio-exterior>. Acesso em: 24 out. 2025.

MEIRA, L. A. O impacto da reforma tributária no comércio exterior (parte 1). **Revista ConJur**, 21 maio 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-21/o-impacto-da-reforma-tributaria-no-comercio-exterior-parte-1/>. Acesso em: 24 out. 2025.

MEIRA, L. A. Reforma tributária e impactos da “bala de prata” nos regimes aduaneiros especiais. **Revista ConJur**, 1 ago. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-01/territorio-aduaneiro-reforma-saindo-fica-comercio-exterior>. Acesso em: 24 out. 2025.

MOREIRA, A. M. **Neutralidade, valor acrescentado e tributação**. Belo Horizonte: ABRADT – Editora Fórum, 2019.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **International VAT/GST Guidelines**. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/oecd-international-vat-gst-guidelines_9789264271421-en. Acesso em: 24 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **OECD Economic Surveys: Brazil 2023**. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/economics/oecd-economic-surveys-brazil-2023_a2d6acacen. Acesso em: 24 out. 2025.

OLIVEIRA, F. A reforma tributária necessária: uma introdução geral. In: ABREU, J. (org.). **A reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília: ANFIP; FENAFISCO; Plataforma Política Social, 2018. p. 15-40.

PÊGAS, P. H. **Reforma Tributária e Justiça Fiscal: fundamentos e desafios da tributação sobre o consumo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

RASTELETTI, A.; MAC DOWELL, M. C.; FRITSCHER, A. M. IVA personalizado: a experiência dos países da América Latina e do Caribe e sua importância estratégica para a política e a administração tributária. **Recaudando Bienestar**, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/gestion-fiscal/pt-br/iva-personalizado-na-america-latina/>. Acesso em: 24 out. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Carta de Serviços, **Devolve ICMS**. 2023. Disponível em: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=2037>. Acesso em: 24 out. 2025.

SANTOS, N. A. **Histórico da tributação sobre o consumo no Brasil e no mundo**: os caminhos que levaram à Emenda Constitucional n.º 132/2023. 2024. 85 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/57785/4/TCC%20Nat%c3%a1lia%20Ara%c3%baio%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 24 out 2025.

SCHOUERI, L. E. **Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SHOUP, C. **O Sistema Tributário Brasileiro**. Comissão de Reforma Tributária da Fazenda. São Paulo: FGV, 1965.

TEODOROVICZ, J. **Harmonização Tributária Internacional e Integração Regional**: História, Teoria e Política. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

TEODOROVICZ, J. Política fiscal e tributação sobre o consumo. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v. 93, p. 161–188, 2010. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rttp>. Acesso em: 24 out. 2025.

TEODOROVICZ, J. Políticas públicas (tributárias), o imposto sobre o valor agregado, a experiência estrangeira e as perspectivas de implantação do IVA na realidade brasileira. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, Brasília, v. 13, p. 150–208, 2018. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rdiet/article/view/8942>. Acesso em: 24 out. 2025.

TEODOROVICZ, J. Políticas públicas e harmonização tributária regional internacional: a experiência latino-americana. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDIR/UFRGS**, Porto Alegre, v. 14, p. 205–233, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22456/2317-8558.91918>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/91918>. Acesso em: 24 out. 2025.

THOMAZ, N. L. N. F. et al. A tributação sobre o consumo com a reforma tributária. **Advances in Global Innovation & Technology**, v. 2, n. 3, p. 66-80, jun. 2024.

TORRES, R. L. É possível a criação do IVA no Brasil? In: **IVA para o Brasil**: contributos para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 100-135.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Tributária no Brasil simboliza um marco histórico de transformação estrutural, que busca romper com décadas de ineficiência, desigualdade e complexidade no sistema fiscal. Ao propor a substituição de múltiplos tributos sobre o consumo por um modelo mais racional e transparente, a nova arquitetura tributária aponta para uma tentativa de alinhar o país às práticas internacionais, modernizando a arrecadação e promovendo maior previsibilidade econômica. Trata-se de uma mudança que vai além da simplificação técnica: representa uma reconfiguração da relação entre Estado, sociedade e mercado, na qual a tributação passa a ser instrumento de desenvolvimento e não apenas de custeio da máquina pública.

O novo modelo, ao adotar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), redefine a forma como a arrecadação é distribuída e como o consumo é tributado. Essa estrutura busca garantir neutralidade, ao permitir o crédito financeiro integral, e promover maior justiça fiscal, ao eliminar a cumulatividade e reduzir distorções setoriais. A expectativa é que essa nova lógica de incidência tributária incentive o investimento produtivo, amplie a competitividade das empresas brasileiras e crie um ambiente econômico mais favorável à inovação e à integração internacional. Além disso, ao introduzir mecanismos como o cashback, a reforma tenta aproximar-se de um ideal de equidade, mitigando os efeitos regressivos típicos dos impostos sobre o consumo.

Entretanto, a transição para esse novo modelo demandará tempo, maturidade institucional e comprometimento político. A convivência entre os sistemas antigo e novo exigirá das empresas e dos entes federativos um esforço considerável de adaptação. O desafio não está apenas na aprovação das leis complementares, mas na implementação prática e coordenada de um sistema de gestão unificado, capaz de assegurar eficiência e transparência em um país de dimensões continentais. O sucesso da reforma dependerá, portanto, da capacidade técnica das instituições, da cooperação federativa e da estabilidade das regras ao longo do processo de transição.

Sob a perspectiva econômica, a reforma tem potencial para impulsionar o crescimento do Produto Interno Bruto, aumentar a produtividade e reduzir o custo de

conformidade fiscal. Ao eliminar distorções e simplificar a estrutura tributária, cria-se um ambiente mais atrativo ao investimento estrangeiro e ao empreendedorismo nacional. Todavia, esses benefícios só serão plenamente alcançados se houver uma gestão eficiente dos fundos de compensação e de desenvolvimento regional, de modo que as regiões menos favorecidas também possam colher os frutos da modernização tributária. Nesse sentido, a reforma deve ser compreendida não apenas como um instrumento de eficiência econômica, mas também como um mecanismo de fortalecimento da coesão territorial e da justiça social.

Do ponto de vista social, o novo sistema poderá contribuir para uma distribuição mais justa da carga tributária, especialmente se for acompanhado de políticas públicas que priorizem a redução das desigualdades. A transparência na arrecadação e a devolução de parte dos tributos às famílias de baixa renda representam avanços importantes rumo a um modelo mais solidário e inclusivo. No entanto, para que isso se concretize, será necessário garantir que o Estado utilize os ganhos de eficiência não apenas para equilibrar as contas públicas, mas para ampliar investimentos em educação, saúde, infraestrutura e inovação, pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

O aspecto federativo também assume papel central nesse processo. A criação do Comitê Gestor do IBS e a redistribuição das competências tributárias exigirão diálogo constante entre União, estados e municípios. A reforma poderá se tornar um laboratório de cooperação federativa bem-sucedida ou, caso mal conduzida, um foco de novos conflitos políticos e administrativos. Manter a harmonia entre os entes federados será essencial para que o modelo se consolide e para que o equilíbrio regional não seja comprometido. O fortalecimento institucional e a transparência das decisões do Comitê Gestor serão, portanto, determinantes para a credibilidade e a eficácia do novo sistema tributário. Mais do que uma simples reorganização normativa, ela reflete uma mudança de paradigma, na qual a tributação deixa de ser um obstáculo e passa a ser um vetor de desenvolvimento. O êxito dessa transformação dependerá da capacidade do país de implementar o sistema com seriedade, planejamento e cooperação entre os diversos atores envolvidos. Se bem executada, poderá inaugurar uma nova era de estabilidade, eficiência e transparência fiscal, um legado duradouro para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm.

Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária, Estudos (IPEA, RFB e parceiros)**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF, 2025. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Entenda a Reforma Tributária do Consumo**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 27 jun. 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-consumo/entenda>. Acesso em: 24 out 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Carta de Conjuntura nº 60 – Nota: Reforma Tributária**. Brasília, DF: IPEA, 06 jul. 2023. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/07/230706_cc_60_nota_01_reforma_tributaria.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **OECD Economic Surveys: Brazil 2023**. Paris: OECD Publishing, 2023.

Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/economics/oecd-economic-surveys-brazil-2023_a2d6acacen. Acesso em: 24 out. 2025.

PÊGAS, P. H. **Reforma Tributária e Justiça Fiscal: fundamentos e desafios da tributação sobre o consumo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

SENADO FEDERAL. INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE (IFI). **Estudo Especial nº 19: Reforma tributária, contexto, mudanças e impactos**. Brasília, DF, 4 mar. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/estudos-especiais/2024/marco/estudo-especial-no-19-reforma-tributaria-contexto-mudancas-e-impactos-mar-2024>. Acesso em: 24 out. 2025